

# Estudo Técnico Preliminar 70/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. descrição da necessidade

Manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Impressão em Braille

A presente contratação tem por objetivo dar continuidade à produção das publicações da SEGRAF que são realizadas em braile. Criado em meados de 1998, o Serviço de Impressão em Braille – SEIB da Secretaria de Editoração e Publicações vem prestando relevantes serviços à sociedade, ao imprimir em braile as legislações brasileiras, promovendo, assim, a acessibilidade, a inclusão social e o incentivo ao exercício da cidadania aos portadores de deficiência visual. Ademais, durante esses anos, os produtos em braile da linha editorial da SEGRAF adquiriram inegável projeção no âmbito da Administração Pública Federal, despertando não só o interesse pelas legislações brasileiras, mas na celebração de instrumentos de convênios para a impressão de publicações institucionais em braile de órgãos públicos. Com vistas, portanto, à continuidade da produção das obras em braile, a SEGRAF requer a presente contratação, de Manutenção Preventiva e Corretiva de seus equipamentos. Considera-se, que as especificações exigidas para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COAEXP	André Santana

## 4. descrição dos Requisitos da Contratação

Para a presente contratação será exigida a qualificação técnica necessária. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto desta contratação não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, por se tratar se serviço especializado em maquinário de tecnologia específica, conforme pode ser observado nas especificações técnicas. Desta forma, torna-se imperiosa a apresentação de documentação que comprove a experiência na atividade objeto desta demanda, como atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço de manutenção em impressora braile com os requisitos técnicos mínimos constantes no equipamento no presente documento. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.



## 5. Levantamento de Mercado

O mercado de impressão em Braille é um segmento com grande potencial de crescimento, especialmente considerando que, segundo o IBGE, há cerca de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual severa no Brasil. Apesar dos avanços recentes, poucas empresas e instituições se dedicam à produção desse tipo de material. Nesse contexto, o Senado Federal desempenha um papel crucial para a sociedade.

Criado em meados de 1998, o Serviço de Impressão em Braille (SEIB) da Secretaria de Editoração e Publicações tem prestado serviços significativos, imprimindo legislações brasileiras em Braille. Essa iniciativa promove acessibilidade, inclusão social e incentiva o exercício da cidadania entre as pessoas com deficiência visual.

Embora existam recursos digitais que atendem, em certa medida, essa parcela da população, eles não substituem o Braille. Entre as poucas empresas que oferecem esse serviço, destacam-se 6Pontos, Lamara e Studio Braille. No setor público, a Biblioteca Pública de Minas e o Instituto Benjamim Constant são instituições relevantes.

Atualmente, apenas 2% da produção editorial é transcrita para o Braille, evidenciando o potencial de expansão desse segmento. O Senado Federal continua sendo um ator importante nesse cenário, com um catálogo de mais de 100 obras em Braille.

## 6. Descrição da solução como um todo

O objeto do presente estudo técnico preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para o Sistema de Impressão em Braille da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Incluindo-se no presente documento o treinamento operacional da equipe responsável pela operação do equipamento, durante execução do contrato a ser firmado com a Secretaria de Editoração e Publicações do SENADO FEDERAL - SEGRAF /SF.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda foi dimensionada considerando as 12 manutenções preventivas mensais e eventuais atendimentos corretivos, os quais ocorrerão sob demanda.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 150.000,00

Estima-se, a princípio, 12 manutenções mensais no valor de R\$ 8.000,00 cada e 9 corretivas a um valor de R\$ 6.000,00 cada, totalizando R\$ 150.000,00.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é possível o fracionamento do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de um serviço especializado que requer mão de obra específica. A natureza deste serviço exige um conjunto de



habilidades e conhecimentos técnicos que não podem ser fracionados. Além disso, o parcelamento do serviço poderia comprometer significativamente a execução dos trabalhos, já que a fragmentação poderia gerar problemas de coordenação, levando a inconsistências na qualidade e atrasos na prestação do serviço.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A solicitação não está vinculada a nenhum projeto do GEP, fazendo-se necessária para manter a adequada operacionalidade do serviço de Braille executado pela Segraf.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa manter a adequada funcionalidade dos equipamentos utilizados para a realização do serviço de impressão em Braille, uma atividade de grande relevância social realizada por esta Casa. Manter esses equipamentos em perfeito estado de funcionamento é essencial para garantir que a produção de materiais em Braille não sofra interrupções, o que é crucial para atender às necessidades da população com deficiência visual.

Além disso, a contratação trará vários benefícios importantes. Em primeiro lugar, haverá um aumento significativo na vida útil dos equipamentos, uma vez que a manutenção regular e especializada previne o desgaste prematuro e reduz a necessidade de substituições frequentes.

Em segundo lugar, a manutenção das atividades do setor de impressão em Braille será garantida. Este setor desempenha um papel vital na promoção da acessibilidade e inclusão social, permitindo que pessoas com deficiência visual tenham acesso a informações legislativas, literatura e materiais educativos. A continuidade dessas atividades é fundamental para assegurar que essa parcela da população continue a ser atendida de maneira adequada.

Por último, mas não menos importante, a contratação permitirá um aumento na produção de obras em Braille. Com equipamentos funcionando de maneira eficiente e confiável, a capacidade de produção do setor será ampliada, possibilitando a criação de um maior número de materiais em Braille. Isso é especialmente importante considerando que a demanda por esses materiais é alta e que a oferta ainda é limitada.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há providências prévias a serem adotadas.



## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução desta atividade não gera impactos ambientais significativos, visto que os produtos que possam agredir o meio ambiente são utilizados em uma ínfima quantidade e o descarte é realizado de forma correta. As práticas adotadas para a gestão dos materiais e resíduos garantem que o potencial risco para o ecossistema seja extremamente reduzido.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O objeto encontra-se de acordo com as melhores práticas do mercado.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro do Núcleo de Gestão da Produção - NGPROD

**ADRIANO LUCIO DA SILVEIRA JUNIOR**

Equipe de apoio

**MARCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA**

Gestor do Núcleo de Produção





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de edição e publicações**

**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	3
3. Requisitos do fornecedor .....	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	8
5. Modelo de gestão .....	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	9
7. Obrigações da Contratada .....	10
8. Regime de execução .....	11
9. Condições de recebimento do objeto .....	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual .....	12
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	13
12. Forma de pagamento .....	15
13. Condições de reajuste .....	16
14. Garantia contratual .....	16
15. Plano de contratações .....	16
16. Responsável pela elaboração do TR .....	16
<b>ANEXO I .....</b>	<b>17</b>
1. Especificações técnicas do objeto .....	17
2. Critérios e práticas de sustentabilidade .....	17
<b>ANEXO II .....</b>	<b>18</b>
1. Valor estimado da contratação .....	18
<b>ANEXO III .....</b>	<b>19</b>





SENADO FEDERAL  
Secretaria de editoração e publicações

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação 20250153 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Impressão em Braile 00200.015849/2024

### **1. Objeto da contratação**

#### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Impressão em Braile da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1.2. Justificativa para a contratação**

##### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** Criado em meados de 1998, o Serviço de Impressão em Braille (SEIB) da Secretaria de Editoração e Publicações tem prestado serviços significativos, imprimindo legislações brasileiras em Braille. Essa iniciativa promove acessibilidade, inclusão social e incentiva o exercício da cidadania entre as pessoas com deficiência visual.

Embora existam recursos digitais que atendem, em certa medida, essa parcela da população, eles não substituem o Braille. Entre as poucas empresas que oferecem esse serviço, destacam-se 6Pontos, Lamara e Studio Braille. No setor público, a Biblioteca Pública de Minas e o Instituto Benjamim Constant são instituições relevantes.

Atualmente, apenas 2% da produção editorial é transcrita para o Braille, evidenciando o potencial de expansão desse segmento. O Senado Federal continua sendo um ator importante nesse cenário, com um catálogo de mais de 100 obras em Braille.

Para a produção no Senado Federal, o Senado conta com dois tipos de equipamento: formulário contínuo e folha solta. Os equipamentos estão sendo mantidos por meio do contrato 57/2020, que contém itens de manutenção cuja contratação atual pretende dar continuidade.

A manutenção especializada é necessária para manter o perfeito funcionamento da mesma, uma vez que o referido equipamento possui complexo sistema eletrônico que gerencia toda a operação de impressão, necessitando, portanto, além de equipamentos de aferição e regulagem específicos, mão de obra altamente especializada.

##### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** A quantidade a ser contratada é a mesma do contrato atual, que preconiza uma visita mensal de manutenção preventiva, bem como até 8 diárias para realização manutenção corretiva.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de edição e publicações

**1.2.2.2.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que em função da obsolescência dos maquinários e das frequentes oscilações de energia, há um risco de parada total da máquina. A frequente queima dos componentes eletrônicos das máquinas e o consequente atraso das gravações estão impactando o ritmo de produção do serviço de impressão em braile.

**1.2.2.3.** A produção vem sofrendo com isso em função da queima de componentes eletrônicos e da maior demora na gravação do Braille no papel.

**1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os padrões de qualidade nos produtos gráficos e a capacidade de atendimento das Secretarias, principalmente quanto à velocidade e disponibilidade de produção. No modelo proposto, já utilizado de forma satisfatória nos próprios equipamentos em Braille, na impressora Roland 708 e na Speedmaster 74, é possível identificar o aumento da vida útil do equipamento, menor desperdício de insumos, menor quebra de peças e baixo nível de interrupção na produção, fazendo com que os prazos de atendimento sejam cada vez mais assertivos.

**1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

**1.2.4.1.** Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
57/2020	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Impressão em Braille	26/05/2025

**2. Forma de contratação**

**2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

**2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de edição e publicações

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

**2.3.2.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, por se tratar de uma demanda previsível, embora exista a possibilidade da realização de Manutenção Corretiva conforme demanda, assim como foi utilizado e validado no processo análogo 00200.004237/2020, que gerou o contrato 156/2020.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.2.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

**2.5.1.1.** Uniformidade dos serviços de manutenção preventiva quanto corretiva, por tratar-se de um serviço especializado;

**2.5.1.2.** Redução dos custos para a administração e para as empresas participantes, pois a empresa consegue oferecer preços mais competitivos ao prestar mais de um serviço;

**2.5.1.3.** Melhora na comunicação ao manter a relação com uma única empresa, a qual realizará ambos o serviço, reduzindo assim os possíveis problemas advindos desse processo;

**2.5.1.4.** Maior domínio sobre o equipamento é alcançado, pois a empresa responsável estará a par de todos os ajustes e intervenções realizados no maquinário. Isso reduz o risco de retrabalho e problemas de comunicação que poderiam surgir se mais de uma empresa atuasse sobre o mesmo equipamento.

**2.5.1.5.** Há existência de fatores técnicos e operacionais que justificam o agrupamento dos itens em grupos, visto a necessidade de que os serviços de inspeção/manutenção preventiva e os de manutenção corretiva apresentem entre si continuidade de procedimentos, uniformidade de análises e ações e comunicação entre técnicos. A adjudicação por menor preço global colaborará, ainda,





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de edição e publicações**

para a qualidade do serviço de manutenção como um todo, permitindo atribuir e exigir com clareza e objetividade a responsabilidade por cada intervenção realizada, seja ela para a inspeções pontuais (mensal/anual) ou para as chamadas corretivas. Pela similaridade dos modelos de contratação, destacamos que a mesma proposta foi utilizada e validade no processo gerou o contrato 57/2020, cuja execução vem sendo muito satisfatória.

## **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

## **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não se aplica.

## **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.8.2.** A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de que a ampla maioria das empresas que prestam esse serviço necessitam de compra de peças, treinamento e capital de giro, não condizentes com as ME ou EPP. Tampouco a fabricante se enquadraria nessa tipologia de empresa. Assim, aplicar o tratamento diferenciado representaria, com altíssima probabilidade, o fracasso do processo licitatório ou, ainda, geraria um custo incompatível com o modelo de serviço necessário pela secretaria.

**2.8.3.** Não se aplica a este processo o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor previsto para essa contratação excede o constante na mencionada legislação.

**2.8.4.** Não se localizaram ao menos três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir o objeto deste Termo. Assim, afasta-se a aplicação das regras dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no artigo 49, inciso II, do mesmo normativo.

## **2.9. Direito de preferência**

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de edição e publicações

**2.9.1.** Não se aplica.

### **3. Requisitos do fornecedor**

#### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa (anexo 3) de vistoria, na forma das alíneas abaixo.

**3.1.2.** Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências da SEGRAF, em especial o local de instalação e as condições de operação das gravadoras Braile, objeto do serviço a ser contrato.

**3.1.3.** Justifica-se a necessidade de permitir vistoria por parte do licitante para que ela possa conhecer as atuais condições do equipamento e de seus componentes, seu local atual de instalação, bem como todas as demais variáveis da gravadora. A formulação de lances para realização de manutenção e inspeção sem o conhecimento prévio do equipamento deve ocorrer por conta e risco da licitante, que deverá assinar o termo de dispensa de vistoria.

**3.1.4.** Caso haja vistoria, ela deverá ser agendada mediante prévio agendamento junto à NGPROD para realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.5.** A vistoria deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, nos horários entre 9:00hs e 18:00hs pelo telefone (61) 3303 3739 ou pelo e-mail [semain@senado.leg.br](mailto:semain@senado.leg.br) ou [ngprod@senado.leg.br](mailto:ngprod@senado.leg.br).

**3.1.6.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.7.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.8.** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.9.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

**3.1.10.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Manutenção Industrial (SEMAIN) da Secretaria de Edição e Publicações - SEGRAF, conforme modelo constante no Anexo 3 deste TR.

**3.1.11.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de edição e publicações**

necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

**3.1.12.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de dispensa de vistoria deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação, conforme modelos constantes do Anexo 3. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

**3.1.13.** Caso a vistoria não seja realizada, a empresa ficará sujeita a não constatar falhas técnicas que podem influenciar no orçamento, como: danos nas peças, refrigeração insuficiente, ambiente de instalação inadequado, voltagem inapropriada, e vários componentes que precisam ser avaliados na máquina antes da especificação do serviço.

### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de serviços que pressupõem expertise e na manutenção de equipamentos gráficos de peculiares no mercado gráfico.

**3.2.3.** A exigência de requisitos técnicos mínimos definidos acima é necessária tendo em vista a especificidade e o porte dos equipamentos Braile da SEGRAF (gravadoras de alta-produtividade, com impressão frente e verso, velocidade de 300 caracteres por segundo, alimentação por formulário contínuo). A SEGRAF tem percebido que Atestados de Capacidade Técnica menos exigentes, ou inexistentes, têm favorecido o aparecimento de mais profissionais e empresas, que, portando uma documentação que comprova um conhecimento mais genérico, se arriscam a atender as demandas específicas de equipamentos de maior complexidade. Como órgão técnico, e conhecendo as particularidades e fragilidades desses equipamentos, tem-se optado por definir requisitos técnicos mínimos mais apropriados e compatíveis com a realidade do parque gráfico da SEGRAF, tentando-se, assim, não só contratar profissionais verdadeiramente capacitados, mas, também, afastar “aventureiros” e evitar os prejuízos antes que aconteçam.

#### **3.2.4. Portanto, deverá a licitante apresentar:**

**3.2.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos, serviço de manutenção compatível com a característica, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de edição e publicações

**3.2.4.2.** Entende-se por compatível a prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em ao menos uma gravadora braile, cuja compatibilidade seja em equipamentos de porte similar.

**3.2.4.3.** Para a comprovação do lapso temporal referido no item acima, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

**3.2.5.** Mediante solicitação do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**3.2.6.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

**3.2.7. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.7.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.2.7.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

**a.2.2)** Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**3.2.7.3.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

**3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não se aplica.

**4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

**4.1. Formalização do ajuste**

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de edição e publicações**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.2.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que a manutenção das gravadoras Braile é um serviço essencial para as atividades finalísticas da SEGRAF, uma vez que o funcionamento adequado dessas gravadoras é fundamental para o correto cumprimento da função social do Senado Federal. A interrupção desses serviços pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do Senado Federal.

**5. Modelo de gestão**

**5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.**

Gestor titular: NGPROD

Gestor substituto: ATSEGRAF

Fiscal titular: SEIB

Fiscal substituto: COIMPRE

**5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos seguintes contatos: (61) 3303-4126, (61) 3303-3783, ou ainda pelos e-mails. [semain@senado.leg.br](mailto:semain@senado.leg.br) ou [ngprod@senado.leg.br](mailto:ngprod@senado.leg.br)

**6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** A Contratada deverá estar apta a executar os serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, **observado o disposto no Anexo 4 deste TR.**

**6.2.** As datas exatas para execução da manutenção preventiva (item 1) serão definidas entre as partes, sendo formalizadas e registradas pelos gestores da avença, devendo ocorrer dentro do mês de





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de edição e publicações

referência.

**6.3.** Os prazos para atendimento e formalização das solicitações de manutenção corretiva estão definidos junto às Condições de Pagamento.

## **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.2.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.3.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.4.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.5.** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**7.6.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

**7.7.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.8.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.9.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

**7.9.1.** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada;

**7.9.2.** Executar o serviço de Manutenção Preventiva seguindo obrigatoriamente os procedimentos mínimos definidos no Anexo IV deste instrumento. Outros procedimentos de manutenção preventiva que não estejam listados no Anexo IV poderão ser realizados;

**7.10.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de editoração e publicações

Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **8. Regime de execução**

### **8.1. Para o serviço de manutenção preventiva – item 1**

**8.1.1.** O serviço deverá ser prestado **mensalmente** no Serviço de Impressão em Braile da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, anexo II do Senado Federal, Bloco 7, térreo, localizado à via n2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

**8.1.2.** Considera-se manutenção preventiva a inspeção periódica *in loco* com vistas à realização de procedimentos que protejam os equipamentos de uma situação de defeito, falha ou baixa capacidade de produção. Por meio da manutenção preventiva devem-se identificar e eliminar problemas, de modo que os equipamentos operem sempre em condições ideais.

**8.1.3.** As manutenções preventivas serão realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 7h e 18h.

**8.1.4.** Compete a empresa contratada o fornecimento de todos os insumos e ferramentas necessárias, específicos ou não, para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da contratada.

**8.1.5.** Caso seja necessário retirar partes do equipamento das dependências do Senado Federal para execução de serviços de **manutenção preventiva e** manutenção corretiva, a serem realizados pela contratada ou por terceiros, a contratada deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

**8.1.6.** As despesas decorrentes da retirada e devolução de partes do equipamento para manutenção são de responsabilidade da contratada.

### **8.2. Para os serviços de manutenção corretiva, sob demanda (item 2)**

**8.2.1.** O serviço deverá ser prestado no Serviço de Impressão em Braile da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, anexo II do Senado Federal, Bloco 7, térreo, localizado à via n2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

**8.2.2.** Os acionamentos de manutenções corretivas (item 2) deve compreender uma jornada de trabalho de no mínimo **8 (oito) horas (uma diária)**.

**8.2.3.** Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às normais condições de uso.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de edição e publicações

**8.2.4.** Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio da inspeção.

**8.2.5.** Os acionamentos de manutenções corretivas serão solicitados pelo gestor sempre que necessário, via e-mail, indicando-se detalhadamente, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes. Seu prazo de atendimento está detalhado no IMR, seção 11 do presente TR.

**8.2.6.** Compete a empresa contratada o fornecimento de todos os insumos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da contratada.

**8.2.7.** O prazo de garantia do serviço de manutenção corretiva será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional para o Senado Federal, salvo custo com eventual reposição de peças.

**8.2.8.** Caso seja necessário retirar partes do equipamento das dependências do Senado Federal para execução de serviços de manutenção corretiva, a serem realizados pela contratada ou por terceiros, a contratada deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

**8.2.9.** As despesas decorrentes da retirada e devolução de partes do equipamento para manutenção são de responsabilidade da contratada.

**8.3.** Em até 10 dias corridos após a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: horário de início do procedimento, horário de término do procedimento, sistemas verificados, problemas encontrados, correções efetuadas, peças trocadas e outras informações que julgar necessárias, como fotos para ilustrar melhor o problema.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

**9.1.** Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**9.1.1.1. provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**9.1.1.2. definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a execução do serviço prestado e o pleno funcionamento dos equipamentos.

## **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de edição e publicações

aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.2.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.3.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.4.** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.5.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

## **11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** Para o item 2, a Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento em caso de descumprimento.

**11.2.** Serão considerados para efeitos do Instrumento de Medição de Resultados:

**11.2.1.** Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da SEGRAF à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de assistência técnica.

**11.2.2.** Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de assistência técnica (fim do prazo de atendimento) e a recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

**11.2.3.** Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão contados a partir da abertura da solicitação de assistência técnica correspondente e deverão cumprir os prazos definidos a seguir, considerando-se a contagem dos prazos em horas de dias úteis.

SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade será aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento.

SEVERIDADE ALTA	
Prazo para início do Atendimento das chamadas para a Manutenção Corretiva.	Prazo para Solução Definitiva





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de edição e publicações

72 (setenta e duas) horas	24 (vinte e quatro) horas
---------------------------	---------------------------

**SEVERIDADE MÉDIA:** Esse nível de severidade será aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso.

<b>SEVERIDADE MÉDIA</b>	
Prazo para início do Atendimento das chamadas para a Manutenção Corretiva.	Prazo para Solução Definitiva
96 (noventa e seis) horas	48 (quarenta e oito) horas

**11.3.** A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre Contratante e Contratada, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, que tramitará virtualmente (*e-mails*, sistemas, aplicativos *web*), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Hora de abertura da solicitação;
- Grau da severidade;
- Anormalidade observada;
- Nome do responsável pela solicitação de serviço.

**11.4.** Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa da aquisição de peças, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando o problema ocorrido e, conforme o caso, a SEGRAF poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema, ou autorizará o fechamento do chamado.

**11.5.** As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como as glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

**11.6.** Depois de concluído os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da SEGRAF e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração do serviço de assistência técnica, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado. Caso o Senado Federal não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o Senado informará





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de edição e publicações

à contratada as pendências relativas à solicitação em aberto, oportunidade em que será estabelecido novo de prazo de atendimento pelo gestor.

**11.7.** O não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) especificado implicará nas seguintes glosas:

OCORRÊNCIA	PERCENTUAL DE GLOSA
a) Interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA.	3% (três por cento) por hora sobre o valor da diária referente ao serviço de Manutenção Corretiva, limitado a incidência de 20%.
b) Atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA.	2% (dois por cento) por hora sobre o valor da diária referente ao serviço de Manutenção Corretiva, limitado a incidência de 10%.

## **12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

**12.2.** Para o item 1, o pagamento será mensal, efetuado após o recebimento definitivo de cada manutenção. Se, por iniciativa da contratada, alguma manutenção mensal for dispensada e/ou não seja possível sua realização, o Senado reserva-se ao direito de avaliar a pertinência da possível dispensa. Caso a manutenção seja dispensada, não será realizado o referido pagamento mensal.

**12.3.** Para o item 2, o pagamento será por ocorrência, efetuado após o recebimento definitivo de cada diária de manutenção corretiva realizada, após a apresentação de todos os documentos detalhados na seção 12 e do ateste de recebimento definitivo por parte do gestor.

**12.4.** Despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelos serviços, serão responsabilidade da CONTRATADA;

**12.5.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes comprovantes/documentos:

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de edição e publicações**

**12.5.1.** CRF;

**12.5.2.** CNDT;

**12.5.3.** CND;

**12.5.4.** Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

**13. Condições de reajuste**

**13.1.** O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**14. Garantia contratual**

**14.1.** Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**14.2.** A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% do valor global decorrente deste TR. A garantia será exigida pois há intervenção em equipamento de alto valor que é patrimônio do Senado Federal, cujos erros da empresa prestadora do serviço podem comprometer a funcionalidade do equipamento

**15. Plano de contratações**

**15.1.** 20250153

**16. Responsável pela elaboração do TR**

(Assinado eletronicamente)

**Letícia Tôrres Costa**

SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Márcio de Holanda Meireles Viana**

Coordenador NGPROD

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**Rafael André Chervenski da Silva**

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL  
Secretaria de edição e publicações

**ANEXO I**

**1. Especificações técnicas do objeto**

**1.1.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

<b>Grupo 1</b>				
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT/CATSER</b>
01	Serviço	12	<p>Serviço continuado de Manutenção PREVENTIVA, realizado mensalmente em datas pré-estabelecidas entre as partes.</p> <p>Serviço a ser realizado em três gravadoras: Marca Enabling Technologies, modelo BraillePlace 300</p>	<b>24538</b>
02	Diária	8	<p>Serviço continuado de Manutenção CORRETIVA, realizado e pago sob demanda.</p> <p>Serviço a ser realizado em 3 (três) gravadoras Braile: Marca Enabling Technologies, modelo Braille Place 300.</p>	<b>24538</b>

**2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

Não se aplica.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de edição e publicações

**ANEXO II**

**1. Valor estimado da contratação**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva para o Sistema de Impressão em Braille da Secretaria de Edição e Publicações - SEGRAF**

Processo: 00200.015849/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total
1	Manutenção Preventiva	12,00	serviço	8.665,70	103.988,40
2	Manutenção Corretiva	8,00	diária	10.168,83	81.350,64
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>185.339,04</b>			

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de edição e publicações

**ANEXO III**

**Modelos de termos de Vistoria**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: \_\_\_\_\_)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: \_\_\_\_\_)





SENADO FEDERAL  
Secretaria de edição e publicações

**ANEXO IV**

**Procedimentos mínimos que devem ser realizados na  
manutenção preventiva**

PROCEDIMENTO	
01	Limpeza geral.
02	Ajuste e regulagens em conformidade com o manual
03	Lubrificação dos eixos de solenoides.
04	Lubrificação dos carros de impressão.
05	Verificação geral das partes eletrônica e mecânica
06	Identificação de componentes desgastados e informação de necessidade de troca.
07	Substituição de componentes, quando necessária, fornecidos pela contratada.





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**

**Objeto:** Manutenção Preventiva e Corretiva para o Sistema de Impressão em Braille da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

**Data:** 26 de dezembro de 2024**Processo:** 00200.015849/2024**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	19/12/24	08.804.180/0001-76	TECASSISTIVA	11	3266-4311 / 94246-9077	-	<a href="mailto:anapaula@tecassistiva.com.br">anapaula@tecassistiva.com.br</a>	Vendedor 1
2	00/00/00	00.000.000/0001-91	CT 57/2020	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	00/00/00	00.000.000/0001-91	Empresa 3	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	00/00/00	00.000.000/0001-91	Empresa 4	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	00/00/00	00.000.000/0001-91	Empresa 5	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5

**xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas**



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES****Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva para o Sistema de Impressão em Braille da Secretaria de Editoração e Publicações - SEC**

Processo: 00200.015849/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)				
				TECASSISTIVA	CT 57/2020	Empresa 3	Empresa 4	Empresa 5
1	Manutenção Preventiva	12,00	unidade	10.800,0000	6.531,3900	N.C.	N.C.	N.C.
2	Manutenção Corretiva	8,00	unidade	12.500,0000	7.837,6500	N.C.	N.C.	N.C.
TOTAL GERAL				229.600,00	141.077,88	-	-	-

Legenda:

**N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM****Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva para o Sistema de Impressão em Braille da Secretaria de Editoração e Publicações - S**

Processo: 00200.015849/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)				
				TECASSISTIVA	CT 57/2020	Empresa 3	Empresa 4	Empresa 5
1	Manutenção Preventiva	12,00	unidade	129.600,0000	78.376,6800	-	-	-
2	Manutenção Corretiva	8,00	unidade	100.000,0000	62.701,2000	-	-	-
TOTAL GERAL				229.600,00	141.077,88	-	-	-





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva para o Sistema de Impressão em Braille da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF**

Processo: 00200.015849/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Manutenção Preventiva	12,00	unidade	6.531,39	8.665,70	8.665,70	3.018,36	35%	8.665,70	103.988,40
2	Manutenção Corretiva	8,00	unidade	7.837,65	10.168,83	10.168,83	3.296,78	32%	10.168,83	81.350,64
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>185.339,04</b>	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

*Observação:* cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Adriano Lucio da Silveira Junior  
Cargo

Adriano Lucio da Silveira Junior  
Cargo

Adriano Lucio da Silveira Junior  
Cargo





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 188/2025-ADVOSF**  
Processo nº 00200.015849/2024-15

*Pregão eletrônico. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Impressão em Braile da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal. Menor preço global. Possibilidade condicionada. Ajustes e recomendações.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de contratação, precedido de licitação na modalidade pregão eletrônico, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Impressão em Braile da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.

No doc. nº 00100.149884/2024-57, Documento de Formalização da Demanda (DOD) nº 0242/2024.

No doc. nº 00100.149885/2024-00, Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 70/2024.

No doc. nº 00100.149886/2024-46, documento de Solicitação de Contratação nº 1787 e versão preliminar do Mapa de Riscos.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.149887/2024-91, documento da Contratação nº 20250153 e impacto orçamentário estimado da contratação.

Por meio do Ofício nº 0316/2024-SADCON (doc. nº 00100.149888/2024-35), foi informada a aprovação da Solicitação de contratação nº 1787 pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I, do art. 8º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

No doc. nº 00100.231139/2024-51, primeira versão do Termo de Referência – TR.

No doc. nº 00100.231139/2024-51-1, pesquisa de preços contendo fonte de pesquisa, mapa de cotações e planilha de estimativa de despesas; no doc. nº 00100.231139/2024-51-2, cópia do formulário de pesquisa de preços encaminhado aos potenciais fornecedores.

Nos termos do Ofício nº 0694/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.232860/2024-68), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP detectou desconformidades na condução da pesquisa de preços e recomendou a adoção de providências pelos setores competentes.

Em sequência, a SEGRAF se manifestou no doc. nº 00100.003818/2025-12 para demonstrar as providências adotadas ou justificar as irregularidades apontadas pela COCVAP na pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.003827/2025-11, segunda versão do TR.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.003827/2025-11-1, nova pesquisa de preços contendo fonte de pesquisa, mapa de cotações e planilha de estimativa de despesas.

No doc. nº 00100.003827/2025-11-2, cópia do Contrato nº 2020/0057.

Nos docs. nº 00100.003827/2025-11-3 e nº 00100.003827/2025-11-4, resultados de correção pelo IGP-M.

Nos docs. nº 00100.003827/2025-11-5 e nº 00100.003827/2025-11-6, mensagens eletrônicas encaminhadas pelo Senado Federal a potenciais fornecedores para cotação de preços.

Por meio do Ofício nº 0008/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.006596/2025-90), a COCVAP se manifestou em novas recomendações para a conformidade da pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.007681/2025-75, terceira versão do TR.

Em resposta às considerações da COCVAP, a SEGRAF se manifestou no doc. nº 00100.007693/2025-08 para demonstrar as providências adotadas ou justificar as irregularidades apontadas na pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.007925/2025-10, Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0057/2020, que reajustou o valor do contrato segundo o INPC.

No doc. nº 00100.008574/2025-64, pesquisa de preços contendo fonte de pesquisa, mapa de cotações e planilha de estimativa de despesas.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 0015/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.009375/2025-73), foi ratificada a pesquisa de preços formulada, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 19 de julho de 2025.

No doc. nº 00100.013601/2025-11, primeira versão da minuta de pregão e contrato.

Por meio do Ofício nº 063/2025-COATC/SADCON (doc. nº 00100.013623/2025-81), os autos foram encaminhados para análise da Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, que se manifestou na Análise Originária doc. nº 00100.015933/2025-30 em recomendações.

Os autos foram encaminhados por meio do Ofício nº 078/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.016055/2025-70) para retificação da minuta de edital.

No doc. nº 00100.043072/2025-80, quarta versão do TR.

Após as recomendações, foi alterada a minuta de edital e no doc. nº 00100.043079/2025-00 indicados os ajustes formulados.

No doc. nº 00100.043937/2025-16, segunda e última versão da minuta de edital e de contrato.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Advocacia por meio do Ofício nº 185/2025-COATC/SADCON (doc. nº 00100.043955/2025-90) para análise e parecer.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

O presente processo de contratação é regido pela Lei nº 14.133/2021 e, internamente, pelas disposições do ADG nº 14/2022, ato responsável por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

**II.I – Da fase preparatória da licitação**

**a. Da formalização da demanda**

No doc. nº 00100.149884/2024-57, Documento de Formalização da Demanda (DOD) nº 0242/2024.

**b. Do Estudo Técnico Preliminar**

No doc. nº 00100.149885/2024-00, Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 70/2024.

Em compasso com o Anexo I do ADG nº 014/2022, ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que objetiva o levantamento dos elementos essenciais da contratação, a partir de dados empíricos e informações, com o fim de identificar a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do ETP, a Administração deve, fundamentalmente, investigar as soluções disponíveis no mercado e identificar aquela que melhor atenda ao interesse público. O órgão contratante apenas se desincumbe adequadamente da tarefa de levantamento de mercado quando suscita soluções disponíveis para a demanda, a citar a aquisição de bens, a prestação de serviços, a contratação de mão de obra, etc, e identifica, justificadamente, a melhor opção.

No caso dos autos, não parece a Administração ter se desincumbido do ônus de investigar as soluções disponíveis para a demanda porque apenas descreveu a importância e evolução do mercado de impressão em Braille, ainda deficiente.

Por isso, **é recomendável que, nesta e em outras contratações, o ETP seja expresso quanto à adequação da solução escolhida frente às possibilidades do mercado.**

**c. Do Termo de Referência**

No doc. nº 00100.043072/2025-80, consta a terceira e última versão do TR. Ao menos formalmente, todos requisitos do art. 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 foram contemplados, pelo que fica superado o requisito.

**d. Da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação**

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI, do ADG nº 014/2022.

Nesse mister, foi acostada no doc. nº 00100.231139/2024-51-1 pesquisa de preços contendo fonte de pesquisa, mapa de cotações e





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

planilha de estimativa de despesas; no doc. nº 00100.231139/2024-51-2, cópia do formulário de pesquisa de preços encaminhado aos potenciais fornecedores.

Nos termos do Ofício nº 0694/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.232860/2024-68), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP detectou desconformidades na condução da pesquisa de preços e recomendou a adoção de providências pelos setores competentes.

*[...] Ante o exposto, sugerimos a restituição dos autos ao órgão técnico para que:*

- a) *Complementação da pesquisa para os itens que não apresentam o mínimo 3 (amostras) ou justificativa em consonância com o disposto art. 2º caput do ANEXO VI do ADG nº 14/2022 e deliberação pelo titular da Secretaria do órgão técnico, conforme o art. 7º do mesmo dispositivo;*
- b) *Inclusão de uma amostra advinda de fonte pública para cada item ou justificativa de sua ausência, e essa justificativa deve ser referendada pelo titular da secretaria, conforme art. 7º Anexo VI do ADG n. 14/2024;*
- c) *Inclusão do Contrato n. 0057/2020 do Senado Federal nas amostras de preço ou sua justificativa pela não utilização, conforme determina o §2º do art. 2º do ANEXO VI do ADG n. 14/2022; e*
- d) *Elaboração de uma nova Planilha de Estimativa de Despesas, com a correção das casas decimais, e caso haja alteração nos valores, o item 1 do Anexo II do TR, Valor estimado da contratação, deverá ser retificado para que demonstre a nova realidade da pesquisa de preços;*
- e) *Solicite o adendo junto ao Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme decisão do Comitê de Contratações publicada no BASF nº 8978, de 20/09/2023*

Em sequência, a SEGRAF se manifestou no doc. nº 00100.003818/2025-12 para demonstrar as providências adotadas ou





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

justificar as irregularidades apontadas pela COCVAP na pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.003827/2025-11-1, nova pesquisa de preços contendo fonte de pesquisa, mapa de cotações e planilha de estimativa de despesas.

Por meio do Ofício nº 0008/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.006596/2025-90), a COCVAP se manifestou em novas recomendações para a conformidade da pesquisa de preços:

*Ante o exposto, sugerimos a restituição dos autos ao órgão técnico para que:*

- a) Elaboração de uma nova Planilha de Despesas com a correção dos valores da amostra do Contrato n. 57/2020 (Senado Federal), onde deverá conter os últimos valores reajustados do contrato (4º Termo de Apostilamento);*
- b) Caso algum dos itens apresente coeficiente de variação superior a 25% deverá ser apresentada justificativa em conformidade com o §2º do art 5º do ADG nº.14/2022; e*
- c) Caso haja alteração nos valores, o item 1 do Anexo II do TR, Valor estimado da contratação, deverá ser retificado para que demonstre a nova realidade da pesquisa de preços.*

Em resposta às considerações da COCVAP, a SEGRAF se manifestou no doc. nº 00100.007693/2025-08 para demonstrar as providências adotadas ou justificar as irregularidades apontadas na pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.008574/2025-64, pesquisa de preços contendo fonte de pesquisa, mapa de cotações e planilha de estimativa de despesas.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 0015/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.009375/2025-73), foi ratificada a pesquisa de preços formulada, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 19 de julho de 2025.

Constante dos autos a ratificação da pesquisa de preços pelo órgão competente, o ponto não carece de comentários adicionais deste órgão jurídico.

**e. Do Mapa de Riscos**

No doc. nº 00100.149886/2024-46 consta a versão preliminar do Mapa de Riscos, que, sob a ótica formal, atende aos requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022.

Não se encontrou nos autos a versão atualizada do documento, providência que, nos termos do art. 15 do ADG nº 014/2022, ocorre ao final da elaboração do TR ou do Projeto Básico, *quando couber*.

Ainda que o dispositivo não estabeleça um imperativo absoluto pela atualização do Mapa de Riscos, é de se registrar a importância do documento para a identificação dos possíveis riscos que possam obstar que uma licitação alcance seu fim e o gerenciamento desses eventos. No entanto, a ausência do expediente não é óbice ao prosseguimento do feito.

**f. Do Plano de Contratações**

No item 15 do TR (doc. nº 00100.043072/2025-80) foi indicado o Plano de Contratações nº 20250153.

**g. Da disponibilidade orçamentária**





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado.

**II.II – Da modelagem da licitação**

Nos termos dos itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR (doc. nº 00100.043072/2025-80), a “*manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Impressão em Braile da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos*” é de natureza comum.

Isso porque “*os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI<sup>1</sup>; e o art. 29, da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>.*

A identificação e classificação do objeto enquanto comum ou especial é tarefa de caráter técnico e não suscita maiores questionamentos jurídicos a respeito.

Nos termos dos itens 2.3.1 e 2.3.2 do TR, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços “*por se tratar de uma demanda previsível*”,

---

<sup>1</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

<sup>2</sup> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

justificativa que é aderente, *a contrario sensu*, aos termos do art. 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023<sup>3</sup>.

*Conforme os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço e o objeto adjudicado de modo global.*

*2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:*

*2.5.1.1. Uniformidade dos serviços de manutenção preventiva quanto corretiva, por tratar-se de um serviço especializado;*

*2.5.1.2. Redução dos custos para a administração e para as empresas participantes, pois a empresa consegue oferecer preços mais competitivos ao prestar mais de um serviço;*

*2.5.1.3. Melhora na comunicação ao manter a relação com uma única empresa, a qual realizará ambos o serviço, reduzindo assim os possíveis problemas advindos desse processo;*

*2.5.1.4. Maior domínio sobre o equipamento é alcançado, pois a empresa responsável estará a par de todos os ajustes e intervenções realizados no maquinário. Isso reduz o risco de retrabalho e problemas de comunicação que poderiam surgir se mais de uma empresa atuasse sobre o mesmo equipamento.*

---

<sup>3</sup> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*2.5.1.5. Há existência de fatores técnicos e operacionais que justificam o agrupamento dos itens em grupos, visto a necessidade de que os serviços de inspeção/manutenção preventiva e os de manutenção corretiva apresentem entre si continuidade de procedimentos, uniformidade de análises e ações e comunicação entre técnicos. A adjudicação por menor preço global colaborará, ainda, para a qualidade do serviço de manutenção como um todo, permitindo atribuir e exigir com clareza e objetividade a responsabilidade por cada intervenção realizada, seja ela para a inspeções pontuais (mensal/anual) ou para as chamadas corretivas. Pela similaridade dos modelos de contratação, destacamos que a mesma proposta foi utilizada e validade no processo gerou o contrato 57/2020, cuja execução vem sendo muito satisfatória.*

A justificativa técnica apresentada para a adoção da adjudicação de modo global e não por item é aderente aos termos do enunciado nº 247 da Súmula do TCU<sup>4</sup>, que determina a adjudicação por item nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, *exceto se houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala*, pelo que não carece de ser revisitada por este órgão jurídico.

Nos termos dos itens 2.6.1 e 2.7.1 não será admitida a participação de empresas em consórcio, tampouco a subcontratação do objeto. Justificada a opção e ausente atribuição ou expertise deste órgão jurídico para análise de sua adequação, os pontos tampouco carecem de comentários adicionais.

---

<sup>4</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Conforme o item 2.8.1, do TR, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ser o objeto da licitação indivisível e o valor estimado superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Aderente a justificativa aos termos da LC nº 123/06 e ausente expertise deste órgão para avaliação da motivação, no mérito, o ponto não suscita dúvidas jurídicas.

No item 3, do TR são descritos os requisitos de habilitação do licitante. Não desbordantes do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e ausente atribuição ou expertise deste órgão jurídico para avaliar, no mérito, a adequação das condições propostas, não há óbice jurídico ao prosseguimento do ponto.

No item 4.2, do TR é disciplinado o prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo faz referência ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços ou fornecimento contínuos, aspecto esclarecido no item 4.2.2, sendo desnecessário qualquer retoque jurídico a respeito.

No mais, são descritas especificações do objeto, do regime de execução, e incorporadas disposições acerca das obrigações das partes,





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

do recebimento do objeto, aplicação de penalidade, forma de pagamento, reajuste e garantia.

### **III – DA MINUTA DE EDITAL E DE CONTRATO**

#### **III.I – Da minuta de edital**

A análise da minuta de pregão eletrônico encartada nos autos (doc. nº 00100.043937/2025-16) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de pregão para prestação de serviços contínuos com instrumento de contrato.

Tanto o item 11.1.2, quanto o 12.4.1 disciplinam prazos de envio. O primeiro, prazo para envio das propostas; o segundo, prazo para envio de documentos:

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante. [...]

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

Ainda que os dispositivos reproduzam a minuta-padrão do Senado Federal, é importante registrar que o Decreto Federal nº 10.024/2019, ao regulamentar o pregão eletrônico, alargou o prazo mínimo





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor de 60 (sessenta) minutos para 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019<sup>5</sup>).

Na ausência de regulamentação interna em sentido diverso, recomenda-se a modificação dos dispositivos para o alargamento do prazo de envio da proposta.

Considerando que, “*na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados [...] no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38*” (art. 43, §2º, do Decreto nº 10.024/2019<sup>6</sup>), recomenda-se, no mesmo sentido, a alteração do prazo mínimo estabelecido no item 12.7.2 para o envio de documentos<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. [...]

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

<sup>6</sup> Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf. [...] § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

<sup>7</sup> Em outras oportunidades esta Advocacia já se manifestou acerca do prazo mínimo para envio das propostas ajustadas ao lance vencedor, destacando-se, exemplificativamente, os Pareceres nº 674/2020-ADVOSF (Processo 00200.004237/2020-65), nº 094/2023-ADVOSF (Processo nº 00200.002024/2023-41), nº 833/2024-ADVOSF (Processo nº 00200.010539/2024-04), nº 563/2024-ADVOSF (Processo nº 00200.013428/2022-80), nº 528/2024-ADVOSF (Processo nº 00200.010147/2024-37), nº 473/2024-ADVOSF (Processo nº 00200.007184/2024-68), nº 465/2024-ADVOSF (Processo nº 00200.001794/2024-58), nº 401/2024-ADVOSF (Processo nº 00200.022266/2023-51), nº 339/2024-ADVOSF (Processo nº 00200.021698/2023-45), nº 682/2023-ADVOSF (Processo nº 00200.013080/2023-10, nº 551/2023-ADVOSF (Processo nº 00200.008340/2023-27), nº 955/2022-ADVOSF (Processo nº 00200.013473/2022-34), nº 786/2022-ADVOSF (Processo nº 00200.010828/2022-33), nº 734/2021-ADVOSF (Processo nº 00200.004443/2021-56), nº 705/2021-ADVOSF (Processo nº 00200.005870/2021-51), entre outros.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Adiante, no item 12.3.2.2, foi feito o seguinte comentário:

*11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Nota para a ADVOSF: A exclusão do trecho destacado, que consta na minuta-padrão de editais, foi feita com base no Parecer 465/2024-ADVOSF, NUP 119634/2024-92. Pede-se ratificar ou retificar a pertinência dessa exclusão).*

A redação está adequada ao entendimento desta Advocacia.

O que se recomenda é que, diante da ciência da homologação ou acolhimento judicial do plano de recuperação da empresa, conforme o caso, o pregoeiro realize diligências para aferir a capacidade de superação da crise econômico-financeira vivenciada pelo licitante e, ato contínuo, avaliar o potencial de adimplemento das obrigações pactuadas com a Administração em caso de vir a firmar o contrato administrativo decorrente da licitação.

Adiante, para assinatura do contrato, consta a seguinte disposição:

*16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021*

Como observado no Parecer nº 801/2024-ADVOSF, a Lei nº 10.522/2002 foi alterada para determinar a obrigatoriedade da consulta prévia ao CADIN para a celebração de contratos e outros instrumentos de desembolso.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:*

*I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;*

*II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;*

*III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. [...]*

*Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)*

Por isso, recomenda-se a adoção da seguinte redação:

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

**III.II – Da minuta de contrato**

Consta do Parágrafo Sétimo, da Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades que *[o] prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.*

Ocorre que a Cláusula Segunda não ostenta parágrafo oitavo. O dispositivo contém erro material, pelo que a referência deve ser substituída pela correspondente; ao que parece, o parágrafo sexto.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

No mais, as disposições das minutas de edital e de contrato são compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e podem ser aprovadas.

**IV – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, **desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas**. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer.

Brasília, 18 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**ISABELLE MENEZES VIEIRA DA SILVA**  
*Advogada do Senado Federal*

**De acordo.** Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 20 de março de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
**RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA**  
*Advogado do Senado Federal*  
*Revisor do Núcleo de Processos de Contratações*





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 13 de março de 2025

**ASSUNTO: Ajustes após  
verificação do edital**

Processo nup 00200.015849/2024

Senhor(a) coordenador(a)

**Senado Federal**

Senhor(a) coordenador(a),

Após verificação do edital, seguem as seguintes notas em respeito às manifestações da COATC:

Nota 1: o texto dos itens 3.1.10 e 6.1 foi alterado conforme solicitado;

Nota 2: os itens 3.2.4 e 3.2.5 foram reformulados;

Nota 3: O ajuste foi realizado para contemplar a diária de 8 horas, conforme contrato vigente.

Nota 4: o texto do anexo IV foi corrigido;

Nota 5: o texto do item 7.9.2 foi alterado;

Nota 6: sim, também se aplica, o item 8.1.5 foi corrigido;

Nota 7: o trecho do item 12.2 foi reescrito e deve permanecer.

Após verificação do edital, seguem as seguintes notas em respeito às manifestações da COPEL:

Recomendação 2: As sugestões foram acatadas e as correções estão inseridas na nota 2 mencionada acima.

A apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes é obrigatória porque não raro, a SEGRAF se depara com fornecedores incapacitados que, aproveitando algum afrouxamento nas definições de exigência do Atestado de Capacidade Técnica, entram no certame, avançam etapas repetindo as especificações técnicas exigidas no edital, mas



**SENADO FEDERAL****Secretaria de Edição e Publicações – SEGRAF**

acabam não entregando, ou tentando fornecer itens em desconformidade, gerando, assim, tumulto ao processo e enormes prejuízos à Administração e ao compromisso da SEGRAF com seus clientes. Um exemplo disso pode ser visto no processo 00200.001416/2020. Como consequência, houve parada de processos e falta de insumos. Portanto, ressaltamos que o atestado de capacidade técnica é a forma encontrada e estabelecida pela legislação para evitar esses tipos de ocorrência. Ademais, a SEGRAF vem exigindo de forma exitosa atestados de capacidade técnica em seus processos para compra de insumos (tintas, papéis, chapas, etc.).

Atenciosamente,

**Letícia Tôrres Costa**

SEGCIG

De acordo.

**Rafael André Chervenski da Silva**

Diretor da SEGRAF





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.015849/2024-15

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão eletrônico. Serviços de Manutenção para o Sistema de Impressão em Braile da Secretaria de Editoração e Publicação – SEGRAF. Item 20250153 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado:** R\$ 185.339,04. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Impressão em Braile da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, ao custo estimado de **R\$ 185.339,04** (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.059787/2025-54).

A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.043072/2025-80), conforme transcrição a seguir:

[...]

### 1.2. Justificativa para a contratação

#### 1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Criado em meados de 1998, o Serviço de Impressão em Braille (SEIB) da Secretaria de Editoração e Publicações tem prestado serviços significativos, imprimindo legislações brasileiras em Braille. Essa iniciativa promove acessibilidade, inclusão social e incentiva o exercício da cidadania entre as pessoas com deficiência visual. Embora existam recursos digitais que atendem, em certa medida, essa parcela da população, eles não substituem o Braille. Entre as poucas empresas que oferecem esse serviço, destacam-se 6Pontos, Lamara e Studio Braille. No setor público, a Biblioteca Pública de Minas e o Instituto Benjamim Constant são instituições relevantes. Atualmente, apenas 2% da produção editorial é transcrita para o Braille, evidenciando o potencial de expansão desse segmento. O Senado Federal continua sendo um ator importante nesse cenário, com um catálogo de mais de 100 obras em Braille. Para a produção no Senado Federal, o Senado conta com dois tipos de equipamento: formulário contínuo e folha solta. Os equipamentos estão sendo mantidos por meio do contrato 57/2020, que





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

contém itens de manutenção cuja contratação atual pretende dar continuidade. A manutenção especializada é necessária para manter o perfeito funcionamento da mesma, uma vez que o referido equipamento possui complexo sistema eletrônico que gerencia toda a operação de impressão, necessitando, portanto, além de equipamentos de aferição e regulagem específicos, mão de obra altamente especializada.

#### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A quantidade a ser contratada é a mesma do contrato atual, que preconiza uma visita mensal de manutenção preventiva, bem como até 8 diárias para realização manutenção corretiva.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que em função da obsolescência dos maquinários e das frequentes oscilações de energia, há um risco de parada total da máquina. A frequente queima dos componentes eletrônicos das máquinas e o consequente atraso das gravações estão impactando o ritmo de produção do serviço de impressão em braile.

1.2.2.3. A produção vem sofrendo com isso em função da queima de componentes eletrônicos e da maior demora na gravação do Braille no papel.

Por meio do Ofício nº 235/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.059799/2025-89), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicação do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.149885/2024-00, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.007681/2025-75, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.043072/2025-80, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na necessidade da administração, considerando que em função da obsolescência dos maquinários e das frequentes oscilações de energia, há um risco de parada total da máquina. A frequente queima dos componentes eletrônicos das máquinas e o consequente atraso das gravações estão impactando o ritmo de produção do serviço de impressão em braile.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.008574/2025-64, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 185.339,04**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.009375/2025-73, cuja validade é até 19/07/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.013601/2025-11.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.015933/2025-30, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.043079/2025-00, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.043072/2025-80.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.043937/2025-16, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 188/2025 (NUP 00100.048812/2025-74) analisou os autos e concluiu que “fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.056897/2025-64.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.059422/2025-20. A contratação está prevista no item 20250153 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.059787/2025-54 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, sugere-se acolher a manifestação técnica do Senhor Diretor da SADCON, que opinou pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame e a despesa; aprovar o ETP. o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Gestora do NASC/ATDGER





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 00100.149885/2024-00); o Termo de Referência (documento nº 00100.043072/2025-80); e a minuta de edital (documento nº 00100.059787/2025-54), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 185.339,04** (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos), previsto no item 20250153 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 7 de abril de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 1990 de 2025**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo n° 00200.015849/2024-15**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o titular do **Núcleo de Gestão da Produção – NGPROD** e o titular da **Assessoria Técnica da SEGRAF – ATSEGRAF**, como gestores, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular do **Serviço e Impressão em Braile – SEIB** e o titular do **Serviço de Impressão - COIMPRE**, como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral